PARECER Nº 27, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2025

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "SAÚDE SEM ESPERA" NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Programa "Saúde Sem Espera", visando a redução do tempo de espera para consultas, exames e atendimentos especializados nas Unidades de Saúde da Família (USF) e demais equipamentos públicos de saúde do município.

Em exposição de motivos, o autor justifica a apresentação da matéria, que visa facilitar o acesso da população aos serviços de saúde pública, reduzindo significativamente o tempo de espera para consultas, exames e atendimentos especializados. Atualmente, a demora no atendimento é um dos principais desafios enfrentados pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), resultando em transtornos e agravamento de condições médicas.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto será analisado sob os aspectos orçamentários, financeiros e de viabilidade fiscal.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200300035003600380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 3ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 14 de fevereiro de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), os investimentos em melhorias na saúde pública são previstos como prioridade do município.

Além disso, a Lei Orçamentária Anual (LOA) destina verbas específicas para a ampliação do acesso à saúde, o que permite a adequação desse programa dentro dos recursos já planejados.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é essencial que novos programas sejam acompanhados de estimativa do impacto orçamentário e financeiro para garantir equilíbrio fiscal.

O projeto de lei, ao não estabelecer um valor fixo de despesa, permite que a implementação seja gradativa, conforme disponibilidade orçamentária.

Além disso, não há previsão de aumento permanente da folha de pagamento, o que reduz os riscos de comprometimento da Despesa com Pessoal, limitando impactos nas finanças municipais.

Isto posto, caberá ao Executivo que detalhe em regulamento posterior as fontes de financiamento e custos estimados da implementação, de forma a garantir maior transparência e planejamento financeiro, o que deverá ser acompanhado por este Poder Legislativo.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200300035003600380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3 – CONCLUSÃO

Após análise, esta Comissão entende que o Projeto de Lei não gera impacto financeiro significativo ao município e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que sua implementação seja regulamentada de forma responsável pelo Poder Executivo.

Isto posto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 3, de 2025 seguir para a deliberação plenária.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 14 de março de 2025.

FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA
"PROFESSOR FERNANDO"
Presidente

ARLINDO MARTINS"
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
"WILLIAN THOR"
Membro
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200300035003600380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003500360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **21/03/2025 14:04**
Checksum: **248E98BC129975B27D2CB738C388A2BCA6D0E2BDF0ECAA7DEA45C206480F55CC**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **21/03/2025 14:06**
Checksum: **69715893128DD417CF5697B72F436A2B213E90E8153539A3398178CEBA3D7DED**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **21/03/2025 15:38**
Checksum: **06BF8C8D5542C28FE30F1438C997DF1F603BCB04A15EE13183C1A7ACEE305628**